



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 3.248

DE, 24 DE JUNHO DE 2014.

DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DO/A ITAGUAÍ RESILIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;

Faço saber que a Câmara de Vereadores MANTEVE O VETO PARCIAL e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art.1º - Caberá ao Município de Itaguaí a implantação das **DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DO/A ITAGUAÍ RESILIENTE** no solo urbano e rural, principalmente em seus territórios de maior vulnerabilidade.

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento de riscos e de desastres no Município deve ser focado nas ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação e demais políticas setoriais, como propósito de garantir a promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 2º - As **DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DO/A ITAGUAÍ RESILIENTE** propugnam aumentar o grau de consciência e compromisso em torno de práticas de desenvolvimento e urbanização sustentável, diminuindo as vulnerabilidades e propiciando bem estar e segurança aos cidadãos, em todo o território municipal.

Art.3º - São **DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DO/A ITAGUAÍ RESILIENTE**:

I – Promover a visão do Município plenamente inserido no processo de desenvolvimento sustentável - nas dimensões socioeconômicas e ambientais - saudável, atraente, com comunidades prosperas e felizes, onde todos possam residir, viver e interagir de forma confortável, segura e agradável.

II - Estabelecer mecanismos de organização e coordenação de ações com base na participação de comunidades e sociedade civil organizada, por meio, por exemplo, do estabelecimento de alianças locais. Incentivar que os diversos segmentos sociais compreendam seu papel na construção do Município mais seguro, com vistas à redução de riscos e preparação para situações de desastres.

III - Elaborar documentos de orientação para redução do risco de desastres no Município:

- A) Estimular o ordenamento da ocupação do solo urbano e rural, tendo em vista sua conservação e a proteção da vegetação nativa, dos recursos hídricos e da vida humana;
- B) Combater a ocupação de áreas ambientalmente vulneráveis e de risco e promover a realocação da população residente nessas áreas;
- C) Estimular iniciativas que resultem na destinação de moradia em local seguro;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguaí

D) Oferecer incentivos aos moradores de áreas de risco, famílias de baixa renda, comunidades, comércio e setor público, para que invistam na redução dos riscos que enfrentam;

IV - Investir e manter uma infraestrutura para redução de risco, com enfoque estrutural, como por exemplo, obras de drenagens nos rios e canais do município para evitar inundações; e, conforme necessário investir em ações de adaptação às mudanças climáticas.

V - Avaliar e padronizar a segurança de todas as escolas e postos de saúde de Itaguaí, e modernizá-los se necessário.

VI - Aplicar e fazer cumprir regulamentos sobre construção e princípios para planejamento do uso e ocupação do solo. Identificar áreas seguras para os cidadãos de baixa renda e, quando possível, modernizar os assentamentos informais.

VII - Investir na criação de programas educativos e de capacitação sobre a redução de riscos de desastres, tanto nas escolas como nas comunidades locais.

VIII - Proteger os ecossistemas e as zonas naturais para atenuar alagamentos, inundações, e outras ameaças às quais Itaguaí seja vulnerável. Adaptar as mudanças climáticas recorrendo a boas práticas de redução de risco.

IX - Instalar sistemas de alerta e desenvolver capacitações para gestão de emergências em Itaguaí, realizando, com regularidade, simulados para preparação do público em geral, nos quais participem todos os habitantes.

X - Depois de qualquer desastre, velar para que as necessidades dos sobreviventes sejam atendidas e se concentrem nos esforços de reconstrução. Garantir o apoio necessário à população afetada e suas organizações comunitárias, incluindo a reconstrução de suas residências e seus meios de sustento.

XI - Manter informação atualizada sobre as ameaças e vulnerabilidades no município; conduzir avaliações de risco e as utilizar como base para os planos e processos decisórios relativos ao desenvolvimento urbano. Garantir que os cidadãos itaguaieenses tenham acesso à informação e aos planos para resiliência, criando espaço para discutir sobre os mesmos.

XII - Estabelecer alianças de trabalho entre as autoridades do município e nacionais, junto com atores locais, os grupos da sociedade civil, o setor acadêmico e as organizações de especialistas.

XIII - Incrementar o grau de consciência e de sensibilização pública sobre o risco de desastres urbanos, e, informar as pessoas sobre a maneira que o Poder Público e os cidadãos podem



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguaí

abordar o risco como parte do planejamento de desenvolvimento e o fortalecimento dos serviços em prol da segurança das políticas públicas;

XIV - Organizar reuniões públicas, iniciar diálogos, promover simulados e outras atividades locais e fazer participantes os meios de comunicação, comprometer-se com escolas e hospitais seguros (o sistema de compromisso em linha) e planejar outras atividades;

XV - Promover a prática cotidiana da intersetorialidade nos campos da gestão, do planejamento e controle dos compromissos pactuados dos vários setores atuantes das **DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DO/A ITAGUAÍ RESILIENTE**, com a adoção no Município do Princípio da Gestão Democrática e do Controle Social no planejamento do gerenciamento de riscos e de desastres (Decreto nº 12.608 "Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, publicada no Diário Oficial da União nº 70, de 11 de abril de 2012):

- A) Integração das políticas de ordenamento territorial, desenvolvimento urbano, saúde, meio ambiente, mudanças climáticas, gestão de recursos hídricos, geologia, infraestrutura, educação, ciência e tecnologia e às demais políticas setoriais, tendo em vista a promoção do desenvolvimento sustentável;
- B) Profissionalização e a qualificação, em caráter permanente, dos agentes de proteção e defesa;
- C) Criação do Cadastro Municipal para promover a identificação e avaliação de áreas suscetíveis e vulneráveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos de modo a evitar ou reduzir sua ocorrência.

XVI - Fortalecer a cidadania, o protagonismo juvenil e o ativismo social na linha da desenvolvimento sustentável, pois a comunidade capacitada, consciente e unida em busca de melhorias para o coletivo, significa pessoas realizando trocas e discussões, refletindo sobre as informações, exigindo seus direitos, pensando sobre o direito do outro e promovendo ações:

- A) Promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais;
- B) Reduzir as desigualdades e promover a inclusão social;
- C) Capacitar pessoas e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades a serem apoiadas;
- D) Estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações de Proteção e Defesa Civil.

XVII - Promover o desenvolvimento sustentável como ação de saúde pública;

Art. 4º - Sem prejuízo da destinação de recursos ordinários, poderão ser consignados nos orçamentos fiscal e da seguridade social para financiamento das **DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DO/A ITAGUAÍ RESILIENTE**:

I - transferências voluntárias dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios;

II - doações voluntárias de particulares;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguaí

III - doações de empresas privadas e organizações não governamentais, nacionais ou internacionais;

IV - doações voluntárias de fundos nacionais ou internacionais;

V - doações de Estados estrangeiros, por meio de convênios, tratados e acordos internacionais.

Art. 5º - Estas **DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DO/A ITAGUAÍ RESILIENTE** entrarão em vigor em 90 dias, revogadas as disposições em contrário.



Autor: Vereador Marco Aurélio de Souza Barreto